

00014

EMENDA N° - CM
 (à MPV nº 628, de 2013)

Acrecenta-se ao Art. 3º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o inciso II com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

”

“II – de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017”

✓

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA foi proposto pelo Executivo, pela Medida Provisória 540 de 2011 e convertida na Lei 12.546 do mesmo ano, com o objetivo de proporcionar às empresas nacionais condições isonômicas de competitividade. Originalmente, o art. 3º da Lei nº 12.546, de 2011, previa a aplicação do regime às exportações realizadas dezembro de 2012, sendo esse que esse prazo foi dilatado por nova MPV para até o final de 2013.

Desde o início da crise financeira internacional em 2008, o sistema econômico internacional atravessa turbulências e fortes vulnerabilidades, dificultando a recuperação do crescimento, principalmente, dos países desenvolvidos. Se por um lado esse contexto permitiu a maior participação dos países emergentes nos fluxos de comércio além de suas fronteiras, por outro, trouxe desafios à execução de sua política econômica e à manutenção da competitividade externa. Fato foi que, desde então, a redução da demanda externa desestimulou as exportações brasileiras.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 04/12/2013, às 14h33
 Thiago Castro, Mat. 229754

po



O REINTEGRA prevê benefícios destinados às pessoas jurídicas produtoras de bens manufaturados indicados no Decreto nº 7.633/2011, que os exportem diretamente ao exterior ou os vendam a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação. O valor é calculado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre a receita decorrente da exportação. O valor apurado é utilizado para: I compensação de débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita federal do Brasil (SRFB); ou II solicitação de resarcimento em espécie, nas condições estabelecidas pela SRFB.

Considerando a complexidade do sistema de tributação brasileiro e que ainda estamos sob efeitos da crise econômica mundial, o que é comprovado pelos baixos índices de crescimento econômicos, entendemos como necessário continuar estimulando a indústria brasileira e, neste sentido, a prorrogação do Reintegra, desta vez até 31 de dezembro de 2017, momento em que se prevê que o cenário internacional estará mais favorável. Notadamente, a prorrogação até o final de 2013, dada pela MPV nº 610, foi demasiadamente curta e insuficiente.

|||||
SF13305.42845-19

Página: 2/2 04/12/2013 13:30:55

be0fe796eee6466b48c171712fd86faaee1e3df69

Sala da Comissão, de dezembro de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

